## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000582-36.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Carlos Gomes Barbosa e outros

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Antonio Carlos Gomes Barbosa, Maria Lucia Correa dos Santos Barbosa, Jose Carlos Gomes Barbosa, Luiz Gomes Barbosa e Alexandre Shneider pleiteiam alvará para a transferência de titularidade do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, PLACAS EAR 7304, COR CINZA, RENAVAM 00968183484, que se encontra em nome de **Mário Gomes Barbosa Sobrinho**, falecido no dia 17 de abril de 2018, conforme certidão de óbito de fls. 08.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 30), bem como as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do falecido (fls. 27/39).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido é procedente.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pelos herdeiros do falecido.

Dentro deste contexto, e considerando a existência de entendimento jurisprudencial no sentido de que é possível o manejo do pedido de alvará quando os bens do espólio se resumem a um veículo, não vislumbro qualquer óbice ao acolhimento do pedido inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o beneficiário do alvará ficará responsável por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do bem objeto deste pedido.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás.

P.I.Oportunamente arquivem-se os autos.

Ibaté, 18 de julho de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA